



LF

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 37/2011

GRAU DE MESTRE PARA LICENCIADOS PRÉ-BOLONHA

29 de Junho de 2011

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, revogado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 44.º regula o processo de creditações tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, da formação realizada no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha ou obtida anteriormente, bem como a experiência profissional.

O regime normativo da Universidade Autónoma de Lisboa, nomeadamente o Regulamento Geral de Mestrados aprovado em 17 de Abril de 2007 e revogado, recentemente, pelo Regulamento Geral de Mestrados aprovado pela Deliberação n.º 35/2011, de 25 de Maio, do Conselho Científico, homologado pelo Reitor em 8 de Junho de 2011, bem como o Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais aprovado pela Deliberação n.º 20/2011, do Conselho Científico, de 26 de Janeiro (Diário da República, II Série, n.º 34, de 17 de Fevereiro) confere uma atenção particular aos licenciados antes de Bolonha que requerem o prosseguimento de estudos para obtenção do grau de mestre na mesma área científica, ou área afim.

A experiência acumulada nos últimos quatro anos traduz-se, de uma forma geral, na creditação das unidades curriculares da parte escolar com a frequência obrigatória de um Seminário de Metodologia do Trabalho Científico, com 75 horas de contacto, 145 horas para consolidação de conhecimentos, e 160 horas de tutoria para a elaboração do projecto de dissertação a que correspondem 15 ECTS, seguindo-se a elaboração da dissertação e a sua discussão em provas públicas.

Recentemente, a recomendação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), de 8 de Janeiro de 2011, visa, mais uma vez, medidas para atrair o regresso dos licenciados Pré-Bolonha às universidades ao incentivar outros mecanismos que permitam e proporcionem aos mesmos adquirir o grau de mestre.

Neste sentido, e de acordo com a experiência acumulada nos últimos cinco anos sobre os procedimentos adoptados para estimular o prosseguimento de estudos, o Conselho Científico deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1.- Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha poderão continuar a requerer, de acordo com os procedimentos em vigor, a creditação das suas competências e

7

formações tendo em vista a obtenção do grau de mestre na mesma área científica da licenciatura, ou área afim.

2.- Compete à Comissão Científica do Departamento, responsável pelo curso, a creditação requerida e, eventualmente, a obrigação da frequência de unidades curriculares até ao máximo de 20 ECTS.

3.- Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha e que tenham mais de cinco anos de experiência profissional relevante na área científica da especialidade, ou área afim, poderão obter o grau de mestre solicitando a creditação das competências académicas e profissionais obtidas e, em alternativa à dissertação, apresentar um Relatório detalhado sobre a sua actividade profissional que será objecto de prova pública nos termos previstos no Regulamento Geral de Mestrados.

4.- Compete à Comissão Científica do Departamento, responsável pelo curso, definir o modelo de apresentação do Relatório referido no número anterior, os seus conteúdos e extensão, no respeito pelas normas consignadas no Regulamento Geral de Mestrados aprovado pela Deliberação n.º 35/2011, de 25 de Maio, do Conselho Científico, e homologado pelo Reitor em 8 de Junho de 2011, em particular o Anexo I a que faz menção o artigo 11.º.

5.- Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha e que tenham menos de cinco anos de experiência profissional ou que a mesma não esteja adequada à área da especialidade, ou área afim, procederão de acordo com o estipulado nos termos do número 1).

6.- Aos candidatos referidos nos números anteriores será atribuído um orientador para a elaboração da Dissertação ou do Relatório de Actividade Profissional, nos termos previstos no Regulamento Geral de Mestrados.

7.- Para os candidatos dispensados de frequentar unidades curriculares do curso, o prazo para apresentação da dissertação é de 1 (um) ano e para a apresentação do Relatório de Actividade Profissional é de 6 (seis) meses, contados a partir da inscrição no curso.

8.- Será assegurado a todos os candidatos, inclusive aos que ficarem dispensados de frequentar unidades curriculares do curso, um Seminário de Metodologia do Trabalho Científico para complemento e apoio à elaboração da Dissertação ou do Relatório de Actividade Profissional.

9.- Compete à Entidade Instituidora definir os montantes da inscrição, matrícula e outras taxas devidas ao processo de creditação e obtenção do grau de mestre.

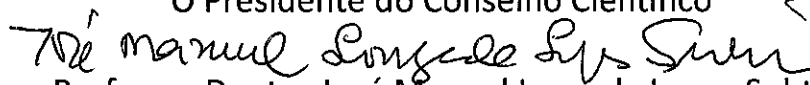
10.- Os documentos necessários à candidatura são os seguintes:

- a)- Requerimento a solicitar a creditação para prosseguimento de estudos (a fornecer pelo Gabinete de Apoio aos Mestrados e Doutoramentos ou consultar *website* da UAL), dirigido ao Director do Departamento;
- b)- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte;
- c)- *Curriculum vitae*, de preferência, segundo o modelo europeu;
- d)- Fotocópia autenticada dos diplomas e das declarações da actividade profissional;
- f)- Ficha de inscrição a fornecer pelo Gabinete de Apoio aos Mestrados e Doutoramentos;
- h)- Três fotografias;
- i)- Outros documentos considerados relevantes.

11.- O disposto nesta Deliberação abrange os alunos da UAL licenciados antes da entrada em vigor do Processo de Bolonha e de outros estabelecimentos de ensino superior autorizados a conferir os graus.

Está conforme à Acta do Conselho Científico de 29 de Junho de 2011

O Presidente do Conselho Científico


Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil